



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Este é o **PROJETO DE LEI Nº 119/2023**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 25 de setembro de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial em processo em curso e das outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer.

### **É o relatório necessário.**

Visa o projeto de lei em comento autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e dar outras providências. Uma vez aprovado pelo Legislativo, o referido acordo precisa de homologação judicial e posterior pedido de inserção extraordinária dos valores a serem pagos no Precatório de 2023

Conforme dispõe o art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, na qual prevê, sob critérios gerais, a competência da Câmara Municipal para “resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Municipal e, sob critérios específicos, há previsão na Lei nº 5.739/2011 que, por sua vez, dispõe sobre a competência da Procuradoria Geral do Município de promover “conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos juizados especiais da fazenda pública”, desde que os valores não excedam o maior valor do Benefício do Regime Geral da Previdência Social vigente à época.

Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue minuta de acordo judicial, a mensagem de justificativa, Análise Econômica do Direito, tabelas de projeções contábeis da evolução do risco, histórico de negociações dos parâmetros do acordo através do Processo Administrativo 15564/20223 e, por fim, a minuta da proposta do acordo.

Assim temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade e legitimidade.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 119/2023**.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
PRESIDENTE

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

**ANGELO STELZER NETO**  
MEMBRO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003700300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 18/12/2023 20:21

Checksum: **29E8917E21E2CC6140207D90B318900FF0184B2DBEA5CC135796BEFE247BFB3B**

Assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani** em 18/12/2023 20:21

Checksum: **3007346A1F277EA5F6BC7A17E4E59DC7607848B5EC4495DD582A6E5DDDE61162**

